



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 131/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 776466** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviço de locação de grupo gerador de energia para eventos realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo**. Aos 11 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 28 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 03 de setembro de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - SERGIO ROSSI**, no valor unitário de R\$ 250,00. A empresa apresentou a proposta de preços em 02 de setembro de 2019, documento SEI nº 4504724, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4504752, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação apresentados, documento SEI nº 4504782, quanto a "Certidão de registro de Pessoa Jurídica", exigência do subitem 9.2, alínea "I" do edital, foi apresentado duas certidões, uma emitida pelo CREA/SC nº 083548-7, e outra emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT nº 1357738/2019, ambas registram o capital social de R\$ 140.000,00. Entretanto, houve alteração do capital social da empresa, conforme demonstra o Requerimento de Empresário Individual de 04 de abril de 2019, onde registra o valor de R\$ 175.000,00. Considerando que, a certidão emitida pelo CREA/SC registra a seguinte informação: "*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos*". Bem como, a certidão emitida pelo CFT também registra que: "*Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos*". Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/SC constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso, documento SEI nº 4546879. E também, procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CFT constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através do preenchimento de um cadastro com informações da empresa, documento SEI nº 4546879. Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "*[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas*". Deste modo, diante da apresentação das certidões junto ao CREA/SC e CFT desatualizadas quanto ao capital social da empresa, e pela vedação dos órgãos emitentes apresentadas no corpo do texto dos documentos, bem como, a recomendação do TCE/SC, as certidões não foram consideradas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "I" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2019, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2019, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4547009** e o código CRC **1AF48A99**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.068775-2

4547009v14

4547009v14